

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente da CIBR
CAIO MARIO PAES DE ANDRADE
Secretário de Gestão e Governo Digital
ROGÉRIO CAMPOS
Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento

Anexo(s):

[ANEXO I.pdf](#)
[ANEXO II \(2\).pdf](#)
[ANEXO III.pdf](#)
[ANEXO IV.pdf](#)
[ANEXO V.pdf](#)
[ANEXO VI E VII.pdf](#)
[Subanexo I VLV.pdf](#)
[SubAnexo II RFV.pdf](#)
[SubAnexo III RO.pdf](#)
[Subanexo IV.pdf](#)
[Subanexo V.pdf](#)
[Subanexo VI.pdf](#)

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO INTERSECRETARIAL DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais, seus pesos, linhas de base e metas, critérios de apuração e avaliação, da periodicidade de avaliação e de pagamento, relativos à proposta de Bonificação por Resultados-BR do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, exercício de 2024, e dá providências correlatas.

A Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR (CIBR) do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, nos termos da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 69.423 de 20 de março de 2025,

Delibera:

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Artigo 1º – Ficam definidos os seguintes indicadores específicos da Bonificação por Resultados para os servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, composta por 228 (duzentas e vinte e oito) Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e 79 (setenta e nove) Faculdades de Tecnologias (Fatecs), instituída pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, para o exercício de 2024:

I - Indicadores para as Etecs:

a) Taxa Concluinte Curso (i1) – o indicador mensura o percentual de alunos que concluíram os cursos nas Etecs, contabilizados a partir da matrícula inicial;

b) Provão Paulista Seriado – SARESP (i2) – o indicador mensura o desempenho dos alunos do 3º ano do Ensino Médio, do Ensino Médio com Itinerário Formativo e do Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio em Língua Portuguesa e Matemática de cada Escola Técnica Estadual - Etec, no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP;

c) Índice de Participação na Escola de Inovadores - Etecs (i3) – o indicador mensura a participação e certificação de alunos, professores, funcionários técnico-administrativos, ex-alunos e pessoas da comunidade externa ao CEETEPS, na Escola de Inovadores;

d) Índice de Diplomação Técnica (i4) – o indicador mensura o índice de alunos formados nos cursos técnicos e que fazem jus a um Diploma, publicados na Secretaria Escolar Digital, garantindo à sociedade acesso aos dados que confirmam a regularidade e autenticidade dos documentos expedidos pelas Etecs, conforme disciplina o artigo 24, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394, de 20-12-1996.

II - Indicadores para as Fatecs:

a) Taxa Concluinte Curso (i5) – o indicador mensura o percentual de alunos que concluíram os cursos nas Fatecs, contabilizados a partir da matrícula inicial;

b) Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso (i6) – o indicador avalia a qualidade acadêmica e pedagógica dos cursos oferecidos nas Fatecs com base no cumprimento dos critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo - CEE-SP;

c) Avaliação do Rendimento Escolar (i7) – o indicador mensura o desempenho dos estudantes, refletindo a qualidade das práticas pedagógicas adotadas, bem como as oportunidades oferecidas aos alunos visando a melhoria contínua de seu rendimento a cada semestre letivo;

d) Índice de Participação na Escola de Inovadores - Fatecs (i8) – o indicador mensura a participação e certificação de alunos, professores, funcionários técnico-administrativos, ex-alunos e pessoas da comunidade externa ao CEETEPS, na Escola de Inovadores.

III - Indicadores para a Administração Central:

a) IACM Médio – Etecs e Fatecs (i9) – corresponde à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACM) de

todas as Etecs e Fatecs;

b) Atualização do currículo do Ensino Médio e criação/atualização dos cursos de formação profissional em consonância com o mercado de trabalho (i10) – demonstra a capacidade de atualização do currículo do ensino médio e criação/atualização dos cursos de formação profissional (Técnico, Ensino Médio integrado ao Técnico, Formação Articulada entre os níveis Médio-Técnico e Superior, Superior Tecnológico, Qualificação Básica e Especialização Técnica) em consonância com as necessidades do mercado de trabalho;

c) Concluintes da Formação Inicial e Educação Continuada oferecida pelo CEETEPS (QB-Fic) (i11) – mensura o número de pessoas que concluíram os cursos de Formação Inicial e Educação Continuada oferecidos pelo CEETEPS (QB-Fic);

d) Quantidade de Certificados de conclusão de capacitações, emitidos pelo CEETEPS, para docentes e técnico-administrativos (i12) – mensura o número de certificados de conclusão emitidos a docentes e técnico-administrativos, nas diversas modalidades de capacitações ofertadas pelas áreas responsáveis da Administração Central, aos profissionais do CEETEPS.

CAPÍTULO II Do Cálculo

Artigo 2º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas (IACM) de cada unidade escolar, Etecs ou Fatecs, respectivamente, será calculado a partir da soma dos Índices de Cumprimento de Metas (ICM), considerando a distribuição percentual de cada indicador conforme a tabela abaixo.

§ 1º – Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores, o IACM será calculado de forma que seu valor máximo atinja 100%. Dessa forma, caso a unidade de ensino não seja avaliada em algum indicador será realizada uma redistribuição dos pesos para os demais indicadores.

§ 2º – O peso do IACM em cada indicador será calculado conforme a tabela a seguir:

Indicadores Etecs	Peso no IACM
I1 - Taxa Concluinte Curso	40%
I2 - Provão Paulista Seriado – SARESP	30%
I3 - Índice de participação na Escola de Inovadores - Etecs	15%
I4 - Índice de Diplomação Técnica	15%
Indicadores Fatecs	
I5 - Taxa Concluinte Curso	40%
I6 - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso	30%
I7 - Avaliação do Rendimento Escolar	15%
I8 - Índice de participação na Escola de Inovadores - Fatecs	15%
Indicadores Administração Central	
I9 - IACM médio – ETECs / FATECs	40%
I10 - Atualização do currículo do ensino médio e criação/atualização dos cursos de formação profissional em consonância com o mercado de trabalho	15%
I11 - Concluintes da Formação Inicial e Educação Continuada oferecida pelo CEETEPS (QB-Fic)	30%
I12 - Quantidade de Certificados de conclusão de capacitações, emitidos pelo CEETEPS, para docentes e técnico-administrativos.	15%

Artigo 3º – O cálculo do ICM da Taxa Concluinte Curso das Etecs (i1) utiliza os critérios para a definição das metas a delimitação de um "Grupo de Excelência ou Elite" onde o desempenho de uma unidade ou um grupo serve como referência a ser alcançada pelas demais Unidades de Ensino.

§ 1º – A primeira etapa do cálculo envolve determinar a Taxa Concluinte Curso (TCC) de 2024 é ordenar os resultados em ordem decrescente. Isso facilita o agrupamento dos dados, a definição da linha de base e da meta para 2024. Dessa forma, será considerada a divisão das unidades em quatro grupos: referência ou elite, excelência, intermediário e básico, conforme a tabela a seguir.

Número do Grupo	Nome do Grupo	Limite Superior do Grupo	Limite Inferior do Grupo
1	Grupo de Referência ou Elite	VR Maior valor de TCC	Média dos TCC do Grupo 1
2	Grupo de Excelência	Média dos TCC do Grupo 1	MTCC = 70% Meta institucional TCC
3	Grupo Intermediário	MTCC = 70% Meta institucional TCC	<TCC>
4	Grupo Básico	<TCC>	VMin Menor valor de TCC

§ 2º – O TCC será calculado a partir da fórmula:

$$\langle TCC \rangle = \frac{1}{NTF} \cdot \sum_{i=1}^{NTF} TCC_i$$

§ 3º – Para a apuração do índice de cumprimento de metas – ICM, deverão ser observados os seguintes itens:

1. o Grupo 1 – Referência ou Elite caracterizado pelo grupo de Etecs com valores de TCC entre o valor máximo (VR) e a Média Aritmética de Todos os Valores de TCC acima da Meta Institucional obtido pelas Etecs (). Trata-se de um grupo de Excelência e, portanto, não se aplica a fórmula dos demais grupos.

2. Para a elaboração das faixas de valores de ICM associada a esse grupo de elite, calcula-se a média aritmética dos valores do TCC para o Grupo 1, conforme tabela abaixo.

Resultado do TCC no Ano Sob Análise	ICM Atribuído
	100%
mas	95%
Se porém	85%
Se porém	80%

3. Grupo 2 – utilizará a seguinte fórmula:

$$\langle TCC \rangle_{gr2} = \frac{1}{NTF_{gr2}} \cdot \sum_{i=1}^{NTF_{gr2}} TCC_i$$

4. O Grupo 2 terá seu ICM definido em relação ao atingimento da meta estabelecida (Resultado = fórmula do ICM):

Resultado do TCC no Ano Sob Análise	ICM Atribuído
$TCC_i \geq TCC_{i-1}$ (ano anterior)	100%
porém $TCC_i \geq \langle TCC \rangle_{gr2}$	90%
se $TCC_i < \langle TCC \rangle_{gr2}$ porém $TCC_i \geq 0,75 \cdot \langle TCC \rangle_{gr2}$	85%
se $TCC_i < 0,5 \cdot \langle TCC \rangle_{gr2}$ porém $TCC_i \geq M_{TCC}$	80%

5. O Grupo 3 – Intermediário terá seu ICM calculado com a fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Resultado do Indicador - Linha de Base da Unidade}}{\text{Meta do Indicador para a Unidade - Linha de Base da Unidade}} \cdot 100$$

6. O enquadramento das Etecs nas faixas do índice de Cumprimento de Metas desse grupo, é dado na tabela a seguir:

Faixa de Valores dos Resultados do Cálculo do ICM do TCC	Valor Atribuído ao Indicador
	100%
mas	75%
mas	50%
mas	25%
	0%

7. O Grupo 4 – Básico terá a fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Resultado do Indicador - Linha de Base da Unidade}}{\text{Meta do Indicador para a Unidade - Linha de Base da Unidade}} \cdot 100$$

8. Neste grupo, não há faixas de atribuição de valores de ICM. O valor obtido é o que será contabilizado para esse indicador.

Artigo 4º – O ICM do Provão Paulista Seriado - SARESP (i2) será calculado com base na avaliação aplicada em 2024, considerando o número de acertos obtidos nas disciplinas de Língua Portuguesa (15 pontos) e Matemática (15 pontos).

§ 1º – O CEETEPS realizará a somatória do total de alunos que prestaram as provas de Língua Portuguesa e Matemática, organizando os resultados por meio da ordenação crescente dos acertos individuais de cada estudante em ambas as disciplinas.

§ 2º – Com base nessa ordenação, será possível aplicar uma classificação por quartis, permitindo identificar o nível de desempenho dos alunos em quatro grupos distintos: Abaixo do Básico, Básico, Adequado e Avançado – tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática.

§ 3º – A partir dos valores definidos em cada quartil, será realizado o enquadramento das unidades de ensino, considerando a proporção de alunos em cada faixa de desempenho, o que possibilita uma análise comparativa mais justa e criteriosa entre as diferentes escolas participantes.

Valor Mínimo	Menor valor numérico da amostra ordenada.
Primeiro Quartil	Q1: Ponto igual ou abaixo do qual estão 25% dos alunos.

Segundo Quartil	Q2= (Mediana): Ponto igual ou abaixo do qual estão 50% dos alunos.
Terceiro Quartil	Q3: Ponto igual ou abaixo do qual estão 75% dos alunos.
Valor Máximo	Q4 (máximo): Maior número de acertos registrados.

Tabela: Definições dos Quartis e Valores Máximo e Mínimo

§ 4º - os respectivos números totais de alunos do CEETEPS presentes nas provas do SARESP de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente. Ordenando-se essas duas distintas amostras, obteremos:

1.

MD_{lp}

e

MD_{mat}

os valores das medianas das questões em Língua Portuguesa e Matemática no SARESP;

2.

$Q1_{lp}$

e

$Q1_{mat}$

os valores do 1º Quartil das questões em Língua Portuguesa e Matemática no SARESP;

3.

$Q3_{lp}$

e

$Q3_{mat}$

os valores do 3º Quartil das questões em Língua Portuguesa e Matemática no SARESP.

4. Após determinados esses valores, obtém-se os intervalos de valores de número de acerto de questões no SARESP para os respectivos quartis, conforme tabela abaixo:

Tabela dos Intervalos de Valores dos Grupos Associados aos Quartis das Questões Saresp

No Grupo	Nome do Grupo	Intervalo de Valores	
		Língua Portuguesa	Matemática
4	Avançado		
3	Adequado		
2	Básico		
1	Abaixo do Básico		

§ 5º - A classificação dos alunos nos grupos de desempenho é feita com base no número de acertos obtidos na prova.

1. Caso um aluno obtenha um número de acertos igual ou inferior ao 1º quartil

$Q1_{lp}$

ou

$Q1_{mat}$

, ele será classificado no Grupo 1 - "Abaixo do Básico".

2. Caso o número de acertos seja superior a

$Q1_{lp}$ ou $Q1_{mat}$

e inferior ou igual à Mediana

MD_{lp} ou MD_{mat}

, o aluno será enquadrado no Grupo 2 - "Básico".

3. Caso o desempenho for superior à Mediana e inferior ou igual ao 3º quartil

$Q3_{lp}$

ou

$Q3_{mat}$

, o aluno será classificado no Grupo 3 - "Adequado".

4. Caso o número de acertos for superior a

$Q3_{lp}$

ou

$Q3_{mat}$

, o aluno será considerado pertencente ao Grupo 4 - "Avançado".

§ 6º - A Meta será calculada por Unidade de Ensino, conforme o enquadramento de cada grupo e o resultado obtido no ano anterior.

§ 7º - Na fixação das metas para a BR de 2024 será utilizada a fórmula para o Indicador com Taxa de Participação Igual ou Superior a 50% (cinquenta por cento) em Língua Portuguesa e/ou Matemática no Provão Paulista - SARESP.

1. Fórmula de apuração de ICM para Língua Portuguesa e Matemática com Taxa de Participação Igual ou Superior a 50% (cinquenta por cento):

$$ICM_{LP} = \min \left(1, 1 - \frac{MU_{LP} - RO_{LP}}{MU_{LP} - LB_{LP}} \right)$$

$$ICM_{MAT} = \min \left(1, 1 - \frac{MU_{MAT} - RO_{MAT}}{MU_{MAT} - LB_{MAT}} \right)$$

§ 8º - O indicador deverá ser calculado de forma separada para as provas de SARESP de Língua Portuguesa e Matemática, com um peso total de 30 pontos. A prova de Matemática terá um peso de 15 (quinze) pontos, enquanto a prova de Língua Portuguesa também terá um peso de 15 (quinze) pontos. Cada um desses ICMs contribuirá com 15% (quinze por cento) para o valor do indicador da BR de cada determinada Unidade de Ensino.

§ 9º - A partir da separação das Unidades de Ensino em 3 (três) grupos, os valores de referência estabelecidos para a fixação das metas em cada grupo, são parâmetros mais adequados, conforme segue:

Grupo	Relação Candidato Vaga (RCV)	Valores de Referência	
		Língua Portuguesa	Matemática
1	$0 \leq RCV < 3$	$VR_{P1} = 281,4815$	$VR_{M1} = 260,0000$
2	$3 \leq RCV < 6$	$VR_{P2} = 302,8249$	$VR_{M2} = 287,6106$
3	$RCV \geq 6$	$VR_{P3} = 334,8387$	$VR_{M3} = 316,1290$

Tabela: Grupos Formados pelas Relação Candidato-Vaga no Vestibulino da Etcs e as Notas de Referência das Questões de Língua Portuguesa e Matemática do SARESP

Artigo 5º - O cálculo do ICM para o Índice de participação na Escola de Inovadores (i3 e i8) das Etcs e Fatecs, respectivamente, será realizado pela seguinte fórmula:

$$NAEI = NTA - NTT - NTI$$

Onde:

$NTA =$

Número total de alunos em curso na Unidade;

$NTT =$

Número total de alunos com matrículas trancadas;

$NTI =$

Número total de alunos que já cursaram a Escola de Inovadores.

§ 1º - Para o cálculo do i3 e i8, foi estabelecido em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total de alunos aptos a realizar a Escola de Inovadores em uma dada edição, tempo que o número de vagas exclusivas aos estudantes da Unidade é

$$NVE = 0,075 \cdot NAEI$$

§ 2º - A fórmula de apuração do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) para o indicador Índice de participação na Escola de Inovadores utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas. A fórmula é descrita da seguinte maneira:

Percentual de Atingimento	Pontos Obtidos em Percentual
$IPEI \geq 0,8$	100%
$0,8 > IPEI \geq 0,7$	80%
$0,7 > IPEI \geq 0,6$	70%
$0,6 > IPEI \geq 0,5$	60%
$0,5 > IPEI \geq 0,4$	50%
$IPEI < 0,4$	0 (zero)

1. Dessa forma se o percentual de atingimento estiver igual ou acima de 0,8 (oito décimos), o ICM será igual a 100% (cem por cento).

2. Se o percentual de atingimento for maior ou igual a 0,7 (sete décimos), porém menor que 0,8 (oito décimos), o indicador associado ao IONA obterá 80% (oitenta por cento).

3. Se o percentual de atingimento for maior ou igual a 0,6 (seis décimos) e menor a 0,7 (sete décimos), então o ICM será igual a 70% (setenta por cento).

4. Se o percentual de atingimento for maior ou igual a 0,5 (cinco décimos) e menor que 0,6 (seis décimos), o ICM será igual a 60% (sessenta por cento).

5. Se o percentual de atingimento for maior ou igual a 0,4 (quatro décimos) e menor que 0,5 (cinco décimos), o ICM será igual a 50% (cinquenta por cento).

6. Se o percentual de atingimento estiver abaixo de 0,4 (quatro décimos), Linha de Base, o ICM será igual a 0 (zero).

§ 3º - A linha de base para o cálculo do indicador terá como referência os 40% (quarenta por cento) Percentual de Atingimento do Indicador Escola de Inovadores na Unidade de Ensino.

§ 4º - A meta para o indicador está estabelecida em 50% (cinquenta por cento) do Percentual de Atingimento do Indicador Escola de Inovadores na Unidade de Ensino.

Artigo 6º - O cálculo do ICM do Índice de diplomação Técnica (i4) será a razão entre os concluintes e diplomados, conforme segue:

$$IDT = \frac{NACD}{NAC}$$

Onde:

NAC

Número de Alunos Concluintes em uma dada Unidade Escolar, durante o ano sob análise (soma do 1º com o 2º semestre letivo);

$NACD$

Número de Alunos Concluintes DIPLOMADOS em uma dada Unidade Escolar, publicados na Secretaria Escolar Digital, durante o ano sob análise.

§ 1º - A Linha de base para o cálculo do indicador terá como referência o percentual de atingimento acima de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A fórmula de apuração do ICM do indicador utiliza faixas de percentual de atingimento e atribui pontos com base no desempenho em relação a essas faixas.

Percentual de Atingimento	Pontos Obtidos em Percentual
ICM = 100%	
ICM = 90%	
ICM = 80%	
ICM = 70%	
ICM = 60%	
ICM = 0 (zero)	

§ 3º - A Meta estabelecida é de que 60% (sessenta por cento) dos alunos que concluem os cursos, serem diplomados e ocorrer a publicação na Secretaria Escolar Digital, em prazo estabelecido, conforme orientações da Unidade de Ensino Médio e Técnico - CETEC.

Artigo 7º - O cálculo do ICM da Taxa Concluinte Curso das Fatecs (i5), utilizará os dados extraídos dos sistemas acadêmicos após validação, conforme previsto em calendário escolar, correspondendo aos resultados obtidos no ano de 2024.

§ 1º - A primeira etapa do cálculo envolve determinar a Taxa Concluinte Curso (TCC) de 2023 e ordenar os resultados em ordem decrescente. Isso facilita o agrupamento dos dados e a definição da linha de base e da meta para 2024. Considera-se a divisão das unidades em três grupos, com base nos seguintes critérios:

1. O Valor de Referência, definido como o maior valor obtido por alguma Fatec nesse indicador, no ano sob análise;

2. A definição da Meta Institucional: que é o valor definido como ideal em um cenário homogêneo entre todas as Unidades de Ensino. Nesse indicador estipulou-se uma taxa de concluintes de curso de 50%;

3. Tempo para Atingimento da Meta: É o tempo definido para que uma Unidade possa crescer de forma constante e uniforme, até alcançar a meta proposta. Nesse caso, o tempo de alcance está definido como sendo 11 anos;

4. A delimitação de uma "Faixa de Excelência" onde o desempenho de uma unidade ou um grupo serve como referência a ser alcançada pelas demais Unidades de Ensino.

5. No caso da Taxa de Concluinte de Curso das Fatecs, As Unidades de Ensino que já estiverem acima deste valor, fazem parte da "Faixa de Referência" e tem como meta alcançar no mesmo prazo, o melhor desempenho deste grupo e manter-se nesta faixa.

§ 2º - O TCC será calculado a

Giannini Teixeira									
18 Etec de São Sebastião	60,937 5	93,7 500	128,5798	197,8151	154,1807	237,2011			
19 Etec de Suzano	42,594 1	65,5 293	153,5155	236,1778	172,7531	265,7741			
19 Etec Gino Rezaghi	60,674 8	93,3 459	141,9074	218,319 0	143,7342	221,1295			
Etec Deputado Ary de Camargo Pedroso	45,428 8	69,8 905	154,2771	237,349 4	168,9043	259,8528			
19 Etec Doutora Ruth Cardoso	43,897 3	67,5 344	169,9130	261,404 6	192,0509	295,4630			
Etec Professora Ilza Nascimento Pintus	42,702 7	65,6 965	177,9148	273,7151	180,8864	278,2868			
19 Etec Professor Elias Miguel Júnior	46,168 7	71,0 288	128,2424	197,296 0	143,9057	221,3934			
19 Etec de Monte Mor	54,121 2	83,2 634	151,5325	233,1269	159,2903	245,0620			
19 Etec de Cidade Tiradentes	51,752 9	79,6 199	133,2911	205,063 2	153,6776	236,4270			
20 Etec Takashi Morita	45,00 08	69,2 320	164,0848	252,4381	171,7856	264,2856			
20 Etec de Campo Limpo Paulista	51,257 5	78,8 577	146,4324	225,280 6	167,9663	258,4098			
20 Etec Professor Jadyr Salles	43,828 7	67,4 288	169,0000	260,000 0	169,1950	260,300 0			
20 Etec de Piedade	51,299 2	78,9 218	132,9101	204,477 0	147,5225	226,9578			
20 Etec de Heliópolis	39,783 6	61,2 055	132,1469	203,302 9	150,5491	231,6140			
20 Etec Euro Albino de Souza	43,473 0	66,8 816	163,8783	252,1204	167,0284	256,9668			
Etec Professor Adhemar Batista Heméritas	49,007 0	75,3 954	136,2112	209,555 7	137,9249	212,1921			
20 Etec de Tiquatira	47,539 4	73,1 376	134,5241	206,960 1	164,4788	253,0444			
21 Etec de Poá	56,923 2	87,5 741	133,8238	205,882 7	156,3744	240,5760			
21 Etec Zona Leste	51,459 8	79,1 689	145,0801	223,200 2	175,5355	270,0546			
Etec Professora Marinês Teodoro de Freitas Almeida	51,271 0	78,8 785	160,5217	246,956 5	143,1646	220,2533			
21 Etec de Caraguatatuba	43,530 3	66,9 697	161,7076	248,780 9	175,8719	270,5722			
21 Etec Ângelo Cavalheiro	53,633 2	82,5 126	120,5940	185,529 3	143,7189	221,1060			
21 Etec Arnaldo Pereira Cheregatti	48,275 4	74,2 699	115,9064	178,3175	137,4607	211,4780			
21 Etec João Maria Stevanatto	38,221 5	58,8 024	165,8393	255,1374	154,7408	238,0628			
21 Etec de Santa Isabel	51,083 0	78,5 892	153,0158	235,408 9	186,2475	286,5347			
22 Etec Parque Belém	49,857 5	76,7 038	149,6543	230,237 3	155,5760	239,3477			
22 Etec Jardim Ângela	52,084 8	80,1 305	152,3751	234,423 2	177,9688	273,7982			
22 Etec de Cotia	54,926 0	84,5 015	150,6152	231,7156	169,0817	260,1258			
22 Etec Cepam	43,187 7	66,4 427	162,4497	249,922 6	190,6215	293,2638			
22 Etec Abdias do Nascimento	46,577 6	71,6 578	121,3197	186,645 8	156,7192	241,1065			
22 Etec Raposo Tavares	43,587 7	67,0 580	161,9351	249,1310	175,6558	270,2397			
22 Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão	41,083 5	63,2 053	137,3655	211,3316	154,1316	237,1255			
22 Etec São Mateus	51,256 8	78,8 566	150,3718	231,3412	153,5219	236,1875			
22 Etec Jaraguá	52,339 8	80,5 227	148,7187	228,797 9	163,1594	251,0144			
22 Etec Paulistano	43,026 4	66,1 945	130,6315	200,971 6	155,3942	239,0680			
23 Etec Uirapuru	47,671 9	73,3 414	138,6192	213,260 3	156,1555	240,2392			
23 Etec de Francisco Morato	59,456 1	91,4 709	142,6569	219,4721	152,1577	234,0888			

23 Etec Professor José Carlos Seno Junior	56,614 5	87,0 992	167,9403	258,369 6	169,4244	260,6528			
23 Etec Professor José Ignácio Azevedo Filho	48,130 1	74,0 464	132,3631	203,635 6	141,7037	218,0057			
23 Etec Ferrucio Humberto Gazzetta	42,930 1	66,0 463	155,3544	239,006 7	169,9452	261,4541			
23 Etec de Mairinque	51,499 4	79,2 298	137,3258	211,2704	162,9355	250,6700			
23 Etec Gustavo Teixeira	47,913 2	73,7 127	73,0476	112,3810	156,0269	240,0414			
23 Etec de Santa Rosa de Viterbo	46,207 2	71,0 880	97,8871	150,595 6	108,3258	166,6551			
23 Etec Irmã Agostina	53,215 4	81,8 698	163,1248	250,961 2	194,0743	298,5758			
23 Etec de Registro	53,551 1	82,3 864	167,7373	258,057 4	185,5194	285,4145			
24 Etec Padre Carlos Leônio da Silva	39,127 5	60,1 961	115,5024	177,696 0	145,1896	223,3685			
24 Etec de Embu	45,285 8	69,6 704	157,8550	242,853 8	170,6232	262,4973			
24 Etec Dr. Celso Giglio	42,515 0	65,4 077	150,2554	231,1621	173,9757	267,6549			
24 Etec de Itararé	48,86 63	75,17 90	149,4906	229,985 6	159,2015	244,9254			
24 Etec Cidade do Livro	48,427 5	74,5 039	154,3616	237,4793	165,7032	254,9281			
24 Etec Antônio Furlan	45,448 8	69,9 213	156,2442	240,375 7	176,1551	271,0078			
24 Etec Doutor Nelson Alves Vianna	43,405 6	66,7 779	127,6364	196,363 6	126,6898	194,9074			
24 Etec Mandaqui	45,470 2	69,9 541	158,5968	243,995 0	173,2864	266,5945			
24 Etec de Cerquilho	45,275 6	69,6 548	167,9006	258,308 7	156,8021	241,2340			
24 Etec de Itaquaquecetuba	52,586 7	80,9 026	132,1311	203,278 6	156,7883	241,2128			
25 Etec Professor Adolfo Arruda Mello	45,507 9	70,0 121	144,3409	222,062 9	149,0194	229,2606			
25 Etec Jornalista Roberto Marinho	38,852 3	59,7 727	161,8258	248,962 8	173,7320	267,2800			
Etec Professora Doutora Doroty Quiomi Kanashiro Toyohara	49,69 06	76,4 470	135,6497	208,691 9	161,6033	248,6204			
25 Etec Alcides Cestari	47,142 8	72,5 274	121,7273	187,2727	129,4429	199,1429			
25 Etec Bento Carlos Botelho do Amaral	51,968 3	79,9 513	120,1858	184,901 2	121,9690	187,6446			
26 Etec Santa Ifigênia	43,151 5	66,3 869	139,4545	214,545 5	165,8375	255,1347			
26 Etec Darcy Pereira de Moraes	41,713 6	64,1 748	143,6185	220,951 6	168,9981	259,9971			
Etec Bartolomeu Bueno da Silva - Anhanguera	57,591 6	88,6 025	142,0480	218,535 4	153,2536	235,7748			
26 Etec de Ibaté	49,863 3	76,7 127	113,4545	174,545 5	137,1785	211,0438			
26 Etec Armando Pannunzio	38,281								

184	Fatec Mogi das Cruzes	23,2038	35,6982
189	Fatec São Sebastião	23,9425	36,8346
192	Fatec Lins	22,4652	34,5619
196	Fatec Bauru	22,0549	33,9305
204	Fatec Ipiranga	35,4468	54,5336
209	Fatec Barueri	29,1761	44,8864
216	Fatec Osasco	28,4785	43,8131
217	Fatec Diadema	25,9122	39,8649
250	Fatec Tatuapé	24,7866	38,1333
251	Fatec Taubaté	24,4349	37,5922
257	Fatec Itaquera	20,0523	30,8497
258	Fatec Jacareí	23,5732	36,2664
259	Fatec Pompéia	26,8970	41,3800
265	Fatec São Roque	27,1432	41,7588
269	Fatec São Carlos	40,1818	61,8182
270	Fatec Cotia	26,5277	40,8119
272	Fatec Sebrae	49,6786	76,4286
275	Fatec Assis	52,0000	80,0000
276	Fatec Campinas	26,8970	41,3800
278	Fatec Itapira	25,1735	38,7285
280	Fatec Bebedouro	21,7266	33,4255
283	Fatec Santana de Parnaíba	24,8922	38,2956
284	Fatec Ribeirão Preto	24,4965	37,6869
286	Fatec Itatiba	20,2493	31,1528
288	Fatec Araraquara	29,0530	44,6970
290	Fatec Araras	29,5455	45,4545
291	Fatec Adamantina	20,5307	31,5857
292	Fatec Ferraz de Vasconcelos	34,8313	53,5866
294	Fatec Franco da Rocha	26,1584	40,2437
296	Fatec Sumaré	29,0530	44,6970
297	Fatec Matão	32,9847	50,7457
298	Fatec Barretos	#	#
299	Fatec Registro	#	#
301	Fatec Votorantim	#	#

Nota:

FATECs sem registro histórico para o indicador.

RESOLUÇÃO SGGD Nº 21, DE 05-05-2025

Dispõe sobre a substituição eventual de titulares de cargos em comissão e funções em confiança no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024, e demais normas aplicáveis,

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer regras e procedimentos para a substituição eventual dos titulares de cargos em comissão e funções de confiança de comando, previstos na Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado.

Artigo 2º - A substituição de que trata esta Resolução será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - afastamento legal ou temporário do titular do cargo em comissão ou função de confiança;

II - vacância temporária do cargo em comissão ou função de confiança, até o seu provimento definitivo.

Artigo 3º - Poderão ser designados como substitutos os servidores que atendam aos requisitos e condições exigidos para o provimento do respectivo cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto na legislação vigente.

Artigo 4º - A substituição será automática e decorrerá da necessidade do serviço, observadas as hipóteses previstas no artigo 2º.

§ 1º - A formalização da designação dar-se-á mediante ato da autoridade máxima do órgão ou entidade, publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A designação permanecerá válida até a revogação expressa ou alteração do ato de designação.

Artigo 5º - Durante o exercício da substituição, o servidor designado fará jus à remuneração correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança substituído, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, salvo se optar por manter a remuneração de seu cargo de origem.

Artigo 6º - A substituição não será devida nos casos em que o titular se encontre afastado do local de trabalho no desempenho regular das atribuições do respectivo cargo ou função.

Artigo 7º - É vedado designar um mesmo servidor como substituto eventual em mais de um cargo em comissão ou função de confiança de comando.

Artigo 8º - Compete à Subsecretaria de Gestão de Pessoas expedir normas complementares para a aplicação desta Resolução, sempre que necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, 06 DE MAIO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO

ANA PAULA RODRIGUES - RG 45246797 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 1878/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DAMARIS TUZINO DE REZENDE - RG 609863 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 1882/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAÚDE

BRUNO FELIPE BORGES GUZZI - RG 569279707 - AG TEC DE ASSIST A SAÚDE - CSCF 1885/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FABIANA ALVES MARQUES - RG 424696794 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 1877/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LAURA RESENDE OSINSKI - RG 363101007 - AG TEC DE ASSIST A SAÚDE - CSCF 1875/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARYANA LOURENCO BASTOS DO NASCIMENTO - RG 504215577 - AG TEC DE ASSIST A SAÚDE - CSCF 1876/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SHEILA VALERIO VARANDAS - RG 253146471 - ENFERMEIRO - CSCF 1884/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

DANIEL RIBEIRO GOMES - RG 353813515 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1879/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ISIS HELENA ADAMI DE FREITAS - RG 389578344 - PROFISSIONAL DE ADMINISTRACAO - CSCF 1880/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO SANTANA NOVAES - RG 346972528 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1881/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ELIEZER DOS SANTOS PEREIRA - 27745727 - Na suspensão do prazo de posse publicada no DOE de 24/01/2025, leia-se "Fica suspenso por 66 (sessenta e seis) dias a contar de 15/02/2025" e não como constou.

ELIEZER DOS SANTOS PEREIRA - 27745727 - Na suspensão do prazo de posse publicado no DOE de 27/11/2024, leia-se "a contar de 22/11/2024" e não como constou.

SECRETARIA DA SAÚDE

RODOLFO LUIZ M VENDRAMINI - 26544490 - Fica suspenso por 110(cento e dez dias) dias a contar de 25/05/2025, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO, da Secretaria da TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA EDUCACAO

GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS - 185095367 - Fica suspenso por 108 (cento e oito) dias a contar de 28/05/2025, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO, da Secretaria da UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

MARCELO TAVARES DE LIMA - 542258596 - Fica suspenso por 90 (noventa) dias a contar de 24/05/2025, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESTATISTICO, da Secretaria da UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MINISTÉRIO PÚBLICO

265152112 - DIEGO HENRIQUE CORREIA ENES - À vista dos elementos de instrução dos autos, recebo o recurso de 08/04/2025, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 1633/2025, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

PODER JUDICIÁRIO

469227114 - FABIO PASSOTO TEIXEIRA FELIX - À vista dos elementos de instrução dos autos, que aprovo, recebo o recurso de 16/04/2025 e, ao qual, no mérito nega-se provimento por considerá-lo(a) NÃO APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28/10/68, c/ nova redação dada pelo Inc. II do art. 1º da LC 1123, de 01/07/10.

34668211 - NICOLLE TEIXEIRA ALVES - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFERE-SE o recurso interposto contra a decisão publicada no D.O.E. de 09/04/2025, tendo em vista o não atendimento à convocação para a realização de perícia médica, nos termos do artigo 13, inciso II da Resolução SPG 18 de 27 de abril de 2015.

SECRETARIA DA SAÚDE

660101816 - WESLEN DE SOUSA DA CONCEICAO - À vista dos elementos de instrução dos autos, recebo o recurso de 14/04/2025, ao qual, no mérito, nega-se provimento por considerá-lo(a) NÃO APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 1618/2025, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

33066959 - SONIA MARIA DA SILVA FELISBERTO - À vista dos elementos de instrução dos autos, que aprovo, recebo o recurso de 21/03/2025 e, ao qual, no mérito nega-se provimento por considerá-lo(a) NÃO APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28/10/68, c/ nova redação dada pelo Inc. II do art. 1º da LC 1123, de 01/07/10.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍTICA DE ALÇADAS - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - PREVCOM

POLÍTICA DE ALÇADAS

Objetivos e Princípios

- 1. Este documento tem por objetivo estabelecer a "Política de Alçadas" da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo ("PREVCOM").
- 2. Ficam estabelecidos, conforme os Anexos I, II e III, as competências e os limites para as aprovações e autorizações relacionadas às tomadas de decisão no âmbito da PREVCOM.
- 3. As aprovações ou tomadas de decisão devem ser realizadas de forma conjunta, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Política.
- 4. As alçadas serão exercidas mediante estrita observância aos limites fixados neste documento, que correspondem ao nível máximo para atuação na prática dos atos de administração.

Regras gerais

1. Os níveis de alçada abrangem operações, monetárias e não monetárias.
2. A operação que ultrapassar a alçada de um gestor deve ser submetida ao superior hierárquico, devidamente instruída, com a manifestação conclusiva do responsável pelo seu encaminhamento.
3. A alçada maior abrange a menor, de modo que as competências e alçadas previstas neste normativo poderão ser exercidas pelos superiores hierárquicos dos respectivos detentores, respeitadas as vedações previstas neste documento.
1. A avocação de competências e alçadas deverá ocorrer de forma excepcional e mediante apresentação das devidas justificativas.
4. Excepcionalmente, nas hipóteses do Anexo I, os limites de alçada podem ser ultrapassados em até 100% (cem por cento) em casos de emergência, desde que para atender as situações que possam ocasionar prejuízo, comprometer retornos, ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, bens ou equipamentos da PREVCOM ou de seus planos de benefícios.
5. Nas hipóteses previstas no item anterior, o responsável que praticou o ato deverá justificá-lo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ainda que esteja afastado por qualquer motivo, e